



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
de 08 de 2022  
As  
Elyda Eufrásio da Silva  
Chefe de Gabinete da  
Presidência - CMC

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Câmara Municipal de  
Coremas - Paraíba  
**APROVADO**

3ª Sessão ORDINÁRIA

16 de 08 de 2022

Wladimir da Silva  
Secretário(a)  
Presidência - CMC

EMENTA: ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2019, 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE COREMAS-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 111/2019, bem como acresce os incisos §1º, §2º e §3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º Ficam criados 02 (dois) Cargos de Assessoria Parlamentar para cada Gabinete de Vereador(a), cujas quantidades, atribuições e vencimentos estão definidos nos anexos II e IV.

§ 1º Caberá a cada Vereador(a) indicar através de memorando, o nome dos Assessores Parlamentares de sua confiança, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seus Assessores.

§ 3º A frequência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

Art. 2º Altera-se a redação do artigo 10 da Lei Complementar nº 111/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 10º A Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Coremas-PB, ocorrerá anualmente por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. O reajuste dos vencimentos dos Servidores de Provimento Efetivo é regulamentado pela Resolução nº 002/2008.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"**

**CNPJ.: 01.822.324/0001 – 78**

Art. 3º Altera-se a redação do anexo I, da Lei Complementar nº 111/2019, para atualizar o valor dos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo:

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM EFETIVO**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>			
<b>NOMECLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	PLCE-1	1	R\$ 3.151,19
REDATOR DE ATAS	PLCE-2	1	R\$ 3.495,52
AUXILIAR DE SERVIÇOS	PLCE-3	2	R\$ 3.151,19
AUXILIAR DE PORTARIA	PLCE-3	2	R\$ 3.151,19

Art. 4º Altera-se a redação do anexo II, da Lei Complementar nº 111/2019, quanto à quantidade de cargos e o valor do vencimento dos Cargos de Assessoria Parlamentar, bem como quanto ao valor dos vencimentos dos Cargos Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor do Departamento de Administração e Finanças, de Diretor do Departamento de Comunicação e de Chefe de Tesouraria, passando a ter a seguinte redação:

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>			
<b>NOMECLATURA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	PLCC-1	1	R\$ 2.500,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PLCC-2	1	R\$ 2.300,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ACESSORIA PARLAMENTAR	PLCC-2	1	R\$ 2.300,00
CHEFE DE TESOURARIA	PLCC-1	1	R\$ 2.500,00
<b>ASSESSORIA PARLAMENTAR</b>	<b>PLCC-3</b>	<b>22</b>	<b>R\$ 1.300,00</b>
PROCURADOR GERAL	PLCC-4	1	R\$ 3.400,00
CONTADOR GERAL	PLCC-4	1	R\$ 3.400,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"**

**CNPJ.: 01.822.324/0001 - 78**

Art. 5º Altera-se a redação do artigo 11 da Lei Complementar nº 111/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Acrescenta-se o artigo 12 na Lei Complementar nº 111/2019, com a seguinte redação:


Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excluída disposição em contrário.


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excluída disposição em contrário.

Coremas/PB, 01 de agosto de 2022.

  
**EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
VEREADOR - PRESIDENTE**

  
**RONALDO LIMA BATISTA  
VEREADOR - VICE-PRESIDENTE**

  
**JANAINA LINO MALHEIRO  
VEREADORA - 1ª SECRETÁRIA**

  
**JOSE KLEYDISON DA SILVA  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO**